

f.s.

Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito de dez mil cruzeiros (Cr. \$ 10.000,00), suplementar à verba do Orçamento para o corrente exercício, codificado sob nr. 1211-8/09, 3º Matrial de Consumo - Aquisição de Impresos e outros.

Art. 2º - O presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação nas diversas rubricas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de Agosto de 1.949.

O Secretário da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 15 de 11 de Outubro de 1.949.

Altera a lei nº 11 de 30 de Junho de 1.948 e dá outras providências

O Dr. José Alberto dos Santos;
Prefeito Municipal de Tibatuba, na for-

forma da lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da lei nº 11 de 30 de junho de 1.948, fica alterado da seguinte forma:
"O quadro dos funcionários municipal fica constituído dos seguintes cargos, com vencimentos constantes da Tabela Anexa:-
1- Secretario-contador; 1 Tesoureiro; 1 Lanchador Chefe de Fiscalização; 2 Fiscais; 1 Lixeiro-cocheiro; 1 lixeiro-varredor; 1 Leitador do Serviço de Águas; 1 Coxeiro-Leitador do Cemitério

Art. 2º- O art. 6º da citada lei, ficará assim redigido: "Os serviços da lanchadeira, serão executados pelo Lanchador Chefe de Fiscalização a quem compete: "a)- promover os lançamentos de impostos e taxas; b)- escriturar em livros próprios todos os impostos e taxas devidos pelos contribuintes; c)- organizar em época própria para ser fixado em lugar público de costume, em forma de edital, o rol de lançamentos dos contribuintes de impostos e taxas, fazendo as notificações aos mesmos quando se tenham registrados na Prefeitura; d)- extrair os talões para cobrança de impostos e taxas; e)- organizar o rol e fichário de todos os contribuintes do município; f)- exigir dos fiscais os dados necessários para os devidos lançamentos; g)- redigir e superinteder os ser-

66.

vicos de fiscalização em geral; proceder ao alinhamento para construções . .

Art. 3º- Fica criado o cargo de Lançador Chefe de Fiscalização, com os vencimentos anuais de Cr. \$ 8.400,00.

Art. 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de Cr. \$ 2.650,00 para pagamento do titular do novo cargo no corrente ano e para pagamento do saldo de Cr. \$ 550,00 devido à ex-secretaria interina d. Gracia Vigneron Marques.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelo excesso de arrecadação do imposto predial urbano, verificado no lançamento do corrente ano.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze (11) dias do mês de Outubro de 1.949.

O Secretario

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 16 de 11 de Outubro de 1.949.

Introduz modificações no Código